



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em
05 / 04 / 2024 na pág. 300
da edição n° 2489, do DOM/ES.
Jairane Roche dos Santos
Servidor
Mat 6725

LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2024



AUTORIZA O PAGAMENTO EM CARÁTER
COMPLEMENTAR DO PISO NACIONAL DO
MAGISTÉRIO PARA OS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o adimplemento do piso nacional do magistério, com supedâneo na Portaria MEC nº 61/2024, em caráter complementar, a fim de atender à Lei de responsabilidade fiscal, bem como aos estudos de impacto financeiro do Poder Executivo Municipal de Itarana/ES.

Art. 2º A complementação do Piso Nacional do Magistério, eleva a remuneração atual dos profissionais do magistério para R\$ 2.862,85 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) no que tange à jornada de 25 horas semanais, e para R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) no que tange à jornada de 40 horas semanais, para os profissionais que recebem abaixo do Piso Nacional, retroativo a 1º de janeiro do ano corrente.

Art. 3º O pagamento do piso nacional dar-se-á de forma retroativa à data de 1º de janeiro do ano corrente, sendo regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 04 de abril de 2024


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

RESUMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU-ES**
 CONTRATADO: **TONON PROJETOS - CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA**
 Processo nº 0005159/2021 e Tomada de Preços nº 001/2022
 Objeto: Fica prorrogada a vigência constante na Cláusula Quinta por mais 90 dias para até 12/07/2024 contados a partir de 13/04/2024.
 Data Assinatura: 01 de abril de 2024.
 ID: 2022.034E0700001.01.0001
 Itaguaçu/ES, 01 de abril de 2024
UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
 Prefeito Municipal

Protocolo 1296428**RESUMO DE SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2019**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES**
 CONTRATADO: **AMBIENTAL COLETÁ DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**
 Processo nº 001279/2024
Objeto: Fica prorrogada a vigência constante na Clausula Terceira para até **31/12/2024**, contados a partir de **04/04/2024**. Fica aditado o valor **R\$ 463.338,43** (quatrocentos e sessenta e três mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos) ao Item 001, Lote 001 no Anexo I e na Cláusula Segunda deste Contrato.
Data assinatura: 02 de abril de 2024
 Itaguaçu/ES, 04 de abril de 2024
UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
 Prefeito Municipal

Protocolo 1296442**RESUMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2023**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
 CONTRATADO: **DISLUX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**
 Processo nº **001039/2024**
Objeto: Fica prorrogada a vigência constante na Cláusula Quarta por mais 60 (sessenta dias) para até 12/05/2024 contados a partir de 13/03/2024.
Data assinatura: 11 de março de 2024.
 ID: 2023.034E0500001.09.0013

Itaguaçu/ES, 11 de Dezembro de 2023
UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
 Prefeito Municipal

Protocolo 1296450**Errata****ERRATA - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 000215/2024**

Publicação feita no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES do dia 22/02/2024 - DOM/ES - Edição Nº 2.459 e Publicação Nº 1268739, referente à Dispensa de Chamamento Público nº 000215/2024.

ONDE SE LÊ:
Dispensa de Licitação.

**LÊ-SE:
Dispensa de Chamamento Público**

Itaguaçu/ES, 04 de abril de 2024.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
 Prefeito Municipal

Protocolo 1296215**Itarana****Lei****LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2024****AUTORIZA O PAGAMENTO EM CARÁTER COMPLEMENTAR DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ITARANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o adimplemento do piso nacional do magistério, com supedâneo na Portaria MEC nº 61/2024, em caráter complementar, a fim de atender à Lei de responsabilidade fiscal, bem como aos estudos de impacto financeiro do Poder Executivo Municipal de Itarana/ES.

Art. 2º A complementação do Piso Nacional do Magistério, eleva a remuneração atual dos profissionais do magistério para R\$ 2.862,85 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) no que tange à jornada de 25 horas semanais, e para R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) no que tange à jornada de 40 horas semanais, para os profissionais que recebem abaixo do Piso Nacional, retroativo a 1º de janeiro do ano corrente.

Art. 3º O pagamento do piso nacional dar-se-á de forma retroativa à data de 1º de janeiro do ano corrente, sendo regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 04 de abril de 2024

VANDER PATRÍCIO
 Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
 Secretária Municipal de Administração e Finanças
Protocolo 1296231